



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

Reunião : Ordinária nº 07/2016
Decisão da Diretoria: D/RN nº 23/2016
Interessado : Crea-RN

EMENTA: Dispõe sobre a impossibilidade de Profissionais do Sistema - PSI e ocupantes de cargos de livre provimento de Assessor Técnico, Superintendente e Gerente assumirem a responsabilidade técnica por pessoa jurídica, serem autores de projetos, assumirem execução de obras como autônomos, bem como serem sócios de empresas do ramo da engenharia.

DECISÃO

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 103, incisos IV e VI do Regimento Interno do Crea-RN; considerando o teor do processo nº 4355163/2016 no qual a SIS solicita posicionamento acerca da aplicação aos Profissionais do Sistema - PSI e ocupantes de cargos de livre provimento de Assessor Técnico, Superintendente e Gerente do Crea-RN as disposições da Decisão PL nº 1289/2005, do Confea bem como das disposições contidas na Decisão de Diretoria D/RN nº 57/2015 e Decisão de Diretoria D/RN nº 13/2016; considerando o disposto no Ato Normativo nº 45, de 13 de maio de 2011 que altera o Plano de Cargos e Salários – PCS do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia do Rio Grande do Norte – Crea – RN que define dentre as atribuições dos PSI as de “Analisar e emitir parecer em processos de registros de profissionais e empresas, relacionados a sua área de atuação profissional” e “Analisar e emitir parecer em processos de infração.”; considerando o disposto no Ato Normativo nº 70, de 21 de março de 2016 que altera o Normativo de Pessoal – CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – Crea-RN no qual dispõe que cargos de livre provimento são aqueles cujo desempenho depende da confiança para o exercício de encargos típicos de direção, chefia e assessoramento/assistência; considerando a Lei nº 12.813/2013 que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego e revoga dispositivos da Lei no 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nos 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001; considerando o parecer jurídico 125/2016-AJU no qual conclui que não há possibilidade de um profissional da engenharia, servidor/empregado público no cargo de Profissional do Sistema – PSI, assessor técnico, superintendente ou gerente do Conselho de Engenharia e Agronomia, órgão responsável pela fiscalização do exercício profissional, assumir a responsabilidade técnica por pessoa jurídica, ser autor de projetos, assumir execução de obras como autônomo, bem como ser sócio de empresas do ramo da engenharia, **DECIDIU** por unanimidade que: 1) É proibido aos Profissionais do Sistema – PSI e aos cargos de livre provimento (assessores técnico, superintendentes e gerentes) do Crea-RN, assumirem a responsabilidade técnica por pessoa jurídica, serem autores de projetos, assumirem execução de obras como autônomo, bem como serem sócios de empresas do ramo de

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
CEP 59056-000



Fone: (84) 4006 7200 / 4006 7203
www.cream.com.br
cream@cream.com.br

Ornicio

leap

mpolista



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

engenharia e agronomia e outra sob a fiscalização do Crea-RN. Presidiu a Sessão o Engenheiro Eletricista MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO – Presidente. Votaram favoravelmente os Diretores ANA ADALGISA DIAS PAULINO – Vice-Presidente, VERA LUCIA DE LIMA GOMES - Diretora Financeira, CROMÁCIO BARROS – Diretor Administrativo e ALEXANDRE MAGNO MARTINS DO AMARAL - Diretor de Marketing.

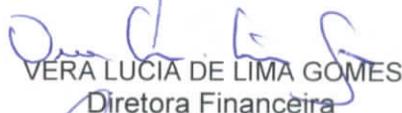
Cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Natal/RN, 18 de julho de 2016.


MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
Presidente


ANA ADALGISA DIAS PAULINO
Vice-Presidente


CROMÁCIO BARROS
Diretor Administrativo


VERA LUCIA DE LIMA GOMES
Diretora Financeira


ALEXANDRE MAGNO MARTINS DO AMARAL
Diretor de Marketing